DECRETO N° 5457 – 30/09/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5458 – 30/09/2019 - TRANSFERÊNCIA DECRETO N° 5459 – 01/10/2019 - TRANSFERÊNCIA DECRETO N° 5460 – 01/10/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5461 – 08/10/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5462 – 10/10/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5463 – 15/10/2019 - TRANSFERÊNCIA DECRETO N° 5464 – 16/10/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5465 – 17/10/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5466 – 18/10/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5466 – 18/10/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5467 – 18/10/2019 – TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5468

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM GOZO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PREVISTA NO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 41/2012, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus até 03 (três) meses de férias prêmio, sendo facultado ao servidor fracionar a licença de que trata o referido artigo.

CONSIDERANDO que nos termos da LC nº 41/2012, o número de servidores em gozo simultâneo de férias prêmio em descanso não poderá ser superior a 1/3 da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade, e que referida licença está condicionada à conveniência do serviço público.

CONSIDERANDO que os pedidos de fracionamento do gozo das férias prêmio em um, dois ou três dias úteis coloca tais servidores em situação de vantagem em relação aos demais servidores que as gozam em 30 dias consecutivos.

CONSIDERANDO que o software de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal não pode ser parametrizado de forma a conceder as férias prêmio em um, dois ou três dias úteis, gerando assim mais de três lançamentos dessa natureza, devendo a referida questão ser regulamentada.

DECRETA:

Art. 1º – Nos termos do Parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 41/2012, os 90 dias de férias prêmio do servidor será fracionado em no máximo três vezes, sendo que em nenhuma das vezes poderá ser inferior a 15 dias consecutivos.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de outubro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA Prefeito Municipal